



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, Com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: Bacacheri, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	4112	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas : Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL.	MÊS	12,00	9.300,00	111.600,00
TOTAL							111.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2021, conforme Tomada de preços nº 1 e Contrato original nº 56/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 18/06/2020.

LEI EST. Nº
11.261/95

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
João Luiz de Macedo Junior
85723061968

ADRIEL CARBONERA
06944518945
Testemunha

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, Com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: Bacacheri, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	4112	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas : Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL.	MÊS	12,00	9.300,00	111.600,00
TOTAL							111.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2021, conforme Tomada de preços nº 1 e Contrato original nº 56/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 18/06/2020.

LEI EST. Nº
11.261/95

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
João Luiz de Macedo Junior
85723061968

ADRIEL CARBONERA
06944518945
Testemunha

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, Com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: Bacacheri, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	4112	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas : Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL.	MÊS	12,00	9.300,00	111.600,00
TOTAL							111.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2021, conforme Tomada de preços nº 1 e Contrato original nº 56/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 18/06/2020.

LEI EST. Nº
11.261/95

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
João Luiz de Macedo Junior
85723061968

ADRIEL CARBONERA
06944518945
Testemunha

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 111.600,00(Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2021, conforme Tomada de preços nº 1 e Contrato original nº 562016.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 18/06/2020


Caetano ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1726 Pág.: LA
Data: 19 / 06 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2034 Pág.: 139
Data: 10 / 06 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 147/2020 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal e determina outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 1.987/2013.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barracão - PR, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei Municipal nº 1.987/2013.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência integrará o orçamento do Município de Barracão - PR, conforme o disposto no Art. 28º da Lei Municipal nº 1.987/2013.

§3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo, conforme artigo 10º item III deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, serão assinadas pelo seu respectivo Gestor, além do Chefe do Executivo Municipal e pelo responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União para execução de ações de proteção à criança e ao adolescente;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos para a execução de ações de proteção à criança e ao adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA.

§1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção social básica e especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, inclusive em ações de prevenção de violação de direitos.

§3º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", 87, incisos I e II, 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o FIA Municipal;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 6º - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, a que se refere este Decreto.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal serão aplicados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados à políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrados no CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficiárias de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA.

Art. 10º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal:

I - a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

II - Apresentar, ao CMDCA, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, detectadas nas demonstrações mencionadas;

III - Assinar em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o responsável pela Secretaria de Tesouraria, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IV - Apresentar em Audiência Pública em seus respectivos meses Relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Física de forma sintética;

Art. 12º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação; e

III - da avaliação dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios periódicos acerca da aplicação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 13º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C e 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 18 de fevereiro de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2020

Síntula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, disposto no decreto Municipal nº 118/2020 de 17 de abril de 2020.

ÁUREA SPIES, Secretária Municipal de Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

Levando em consideração a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da DELIBERAÇÃO 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a DELIBERAÇÃO 01/2020 CEE, em seu artigo 2º, fica decretado que:

As AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil, tiveram seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/20, em 01 de junho de 2020, e perdurará por tempo indeterminado, ou até que o por meio de ato do Prefeito Municipal de Barracão/PR, ou por expressa manifestação desta Secretaria.

O período entre 20/3 a 05/04/2020 foi considerado como antecipação do recesso escolar, antes previsto para o mês de julho.

Assim como no Ensino Fundamental, as aulas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõe sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II - metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas a oferta desse tipo de atividade. RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Barracão/PR, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR nº 01/2020 - CEE/PR e do Parecer CNE/CP nº 05/2020 - CNE.

Art. 2º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados; por grupos organizados por meio do aplicativo WhatsApp;

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas quinzenalmente em forma de Vídeo aulas, Atividades Impressas, Vídeo Chamadas, Links direcionados, Ligação, Mensagem via grupo de WhatsApp abrangendo todos os campos de experiência obrigatórios;

§ 2º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e professores por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp;

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelas escolas serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil;

Parágrafo único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações;

Art. 4º - O material encaminhado deverá orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade;

Art. 6º - Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, bem como a guarda e armazenamento correto de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado;

Art. 8º - Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação;

Art. 9º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma;

I - comparecimento na instituição de ensino, em três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office;

§ 1º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadram em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office;

Art. 10º. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, na seção II, artigo 31, item 1, determina que a avaliação deve ocorrer "mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental".

A avaliação será realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças através de relatório quinzenal para que posteriormente se construa o Parecer Descritivo;

Art. 11º. As instituições que ofertam Educação Infantil poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR/2020 e Portaria CNE/CP nº 05/2020.

Art. 12º - Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

Art. 14º - As Instituições de Ensino deverão no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da cessação do regime especial, protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Barracão/PR, contendo os seguintes documentos:

I - ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a realização das atividades não presenciais;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - data de início e término das atividades não presenciais com relatório demonstrando o quantitativo de horas pretendidas para validação como período letivo.

Art. 15º - É de responsabilidade de cada educandário, planejar as ações e organizar a ampla divulgação para os pais/responsáveis dos materiais e formas de contato e interação.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Barracão, 18 de junho 2020. ÁUREA SPIES - Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: LABORATÓRIO PALMA SOLA LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 179.000,31(Cento e Setenta e Nove Mil e Trinta e Um Centavos)**

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 111.600,00(Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais)**

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ODONTO TEC LTDA - EPP

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **RS 28.111,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Onze Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/08/2021, conforme Pregão nº 35 e Contrato original nº 74/2017.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 18/06/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: F8D10279

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 56-2016

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **RS 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2021, conforme Tomada de preços nº 1 e Contrato original nº 56/2016.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 18/06/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 7280FCEA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

Republicação Por incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2020

SÚMULA – Altera o decreto Municipal nº 303/2019 de 12 de setembro de 2019 e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 303/2019 de 12 de setembro de 2019 que reconstituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Marilena – FUNDEB (CACS-FUNDEB), passando a ter a seguinte composição:

- Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: Juliana Gonçalves Pereira – **VICE PRESIDENTE**

TITULAR: Thais Aparecida Schile

SUPLENTE: Priscila Felisberto

SUPLENTE: Débora Cristina Martins de Souza

- Representante dos estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: Francis Klen Gomes de Oliveira

SUPLENTE: José Roberto Travassi

- Representante do Poder Executivo:

TITULAR: Regison Gentil Scotta

SUPLENTE: Amauri José Correia

- Representante dos professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Jordana Haddad – **PRESIDENTE**

SUPLENTE: Luciane Paulo da Costa Teodoro

- Representante dos diretores das escolas de Educação Básica Pública:

TITULAR: Elizabete Vanzelli Mantuani

SUPLENTE: Cristiane Tonet Gonzaga dos Santos

- Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública:

TITULAR: Sâmia Fabiana Mazzotti Vieira

SUPLENTE: Cristiane Spila da Silva

- Representante dos estudantes da Educação Básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

TITULAR: Vitória Maria de Lima Filip

SUPLENTE: Denise Samara Costa de Andrade

- Representante do Poder Executivo Municipal – Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

TITULAR: Isabel Scarpini

SUPLENTE: Joice Soares Major

- Representante do Conselho Tutelar de Marilena:

TITULAR: Maria das Graças Severino Guedes

SUPLENTE: Maria Aparecida Franciso

- Representante do Conselho Municipal de Educação e Marilena:

TITULAR: Fernando Henrique Ribeiro Lima – **SECRETÁRIO**

SUPLENTE: Elaine Cristina Benteo Marcos

Art. 2º - O período de gestão da presente configuração é de dois anos, iniciados em 27 de abril de 2020 e término em 27 de abril de 2022.

Art. 3º - Ratifica-se os demais dispositivos não alterados pelo presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Marilena-PR, 29 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal